

Câmara



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.580, DE 1º DE JULHO DE 2003.

“Altera disposições do artigo 3º e parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 3.168, de 3 de abril de 1998”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea “b” do artigo 3º da Lei nº 3.168, de 3 de abril de 1968, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º -

a -

b - Ponto 02 - Avenida Major Hermógenes (entre a Avenida Deputado Nesralla Rubez e a Avenida Jorge Tibiriçá), com capacidade máxima de 05 (cinco) veículos;

c -

d -

e -

f -

g -

Artigo 2º - O parágrafo Único do artigo 14, da Lei nº 3.168, de 3 de abril de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 14 -



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Parágrafo Único - A multa constante do artigo anterior será de 5 a 30 UFESPs”.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 1º de julho de 2003.

Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e arquite-se. Em 1º de julho de 2003.

Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos